



LEI N° 1272/2020
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2021/2024 NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021/2024 são fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito – R\$15.962,30;

II - Vice-Prefeito - R\$7.981,16;

III - Secretários - R\$4.962,21.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

Art. 4º Após doze meses de exercício de mandato, o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 11 de setembro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal